

GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

~~A Publicação e posteriormente à~~
Comissão de Constituição, Justiça
e Redação.
Em 05/01/2023
1º Secretário



MENSAGEM Nº 1.

Palmas, 2 de janeiro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **ANTÔNIO POINCARÉ ANDRADE FILHO**
Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS
N E S T A

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, pelas razões a seguir expendidas, e consoante os termos do art. 29, inciso II, da Constituição do Estado, decidi **vetar integralmente o Autógrafo de Lei nº 168**, de 14 de dezembro de 2022.

A referida propositura legislativa, de autoria parlamentar, dispõe sobre obrigatoriedade de inserção da informação do tipo sanguíneo e do fator Rh na emissão da Declaração de Nascido Vivo (DNV) a ser expedido por hospitais e maternidades públicas e particulares no âmbito do Estado do Tocantins.

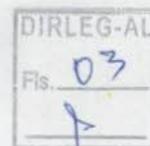
Prematuramente, em consonância com os ditames constitucionais, é dever do Estado planejar e executar os serviços e políticas públicas na área da saúde visando à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.

A atuação dos entes federados deve ocorrer de forma conjunta e sistematizada, ficando a União com a competência de coordenar as ações de vigilância em saúde, com ênfase naquelas que exigem simultaneidade nacional ou regional.

Nesse contexto, a organização da coleta de dados, o fluxo e a periodicidade de envio de informações sobre nascidos vivos para o Sistema de Informações em Saúde são atos de gestão e responsabilidade do Ministério da Saúde, orientados por meio do que dispõe a Portaria MS/SVS nº 116, de 11 de fevereiro de 2009.

Assim, a confecção e distribuição às Unidades Federadas dos formulários da Declaração de Nascidos Vivos (DNV), constante de anexo da referida Portaria, é de atribuição do Órgão do Governo Federal, sendo vedada a alteração nas variáveis da mencionada declaração.

Vale mencionar que existe a possibilidade de sugestão de inclusão ou exclusão de informações na Declaração de Nascidos Vivos (DNV) a ser encaminhada perante o órgão técnico do Ministério da Saúde.



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

Nesses termos, considerando que a adoção de parâmetros diversos pode ocasionar conflito ou embaraço na prestação do serviço à população, Senhor Presidente, tendo em vista o interesse público apontado, vejo-me compelido a **vetar integralmente o Autógrafo de Lei nº 168/2022**, segundo as razões acima expendidas, as quais submeto à elevada apreciação desse Egrégio Sodalício.

Atenciosamente,

WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado